

REQUERIMENTO 01/2022

A Ilma Secretária de Saúde Municipal de Conceição do Coité-BA.

JAMILE DA SILVA SENA

Neste

Assunto: Reavaliação do Edital de Credenciamento nº 005/2022.

Edna Silva das Mercês 05076621566, regularmente inscrito(a) no CNPJ nº 40.937.341/0001-02, com endereço na Rua Conjunto Sida Nova, 001 - Bairro da Louça, representado(a) por seu sócio que subscreve, vem expor e ao requerer o que segue adiante:

Inicialmente, cumpre registrar que o Edital de Credenciamento nº 005/2022, apresentou a seguinte planilha de especificações e valor estimado:

LOTE 01

ITENS	TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO	SIM/NÃO
01	GASOLINA	R\$ 1,55	NÃO
02	GASOLINA	R\$ 1,88	NÃO
03	GASOLINA	R\$ 1,55	NÃO
04	GASOLINA	R\$ 1,55	NÃO
05	GASOLINA	R\$ 1,88	NÃO
06	GASOLINA	R\$ 1,88	NÃO
07	GASOLINA	R\$ 1,55	NÃO
08	GASOLINA	R\$ 1,88	NÃO

LOTE 02

ITENS	TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO	SIM/NÃO
01	GASOLINA	R\$ 16,00	NÃO
02	ÓLEO DIESEL	R\$ 66,00	NÃO
03	GASOLINA	R\$ 3,50	NÃO

LOTE 03

ITENS	TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO	SIM/NÃO
01	GASOLINA	R\$ 1,45	NÃO
02	ÓLEO DIESEL	R\$ 1,60	SIM
03	ÓLEO DIESEL	R\$ 3,00	NÃO
04	ÓLEO DIESEL	R\$ 4,00	NÃO
05	GASOLINA	R\$ 1,72	NÃO
06	ÓLEO DIESEL	R\$ 2,35	NÃO
07	ÓLEO DIESEL	R\$ 2,38	NÃO

LOTE 04

ITENS	TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO	SIM/NÃO
01	GASOLINA	R\$ 1,55	NÃO
02	GASOLINA	R\$ 1,88	NÃO
03	GASOLINA	R\$ 1,55	NÃO
04	GASOLINA	R\$ 1,55	NÃO
05	GASOLINA	R\$ 1,88	NÃO
06	GASOLINA	R\$ 1,88	NÃO
07	GASOLINA	R\$ 1,55	NÃO
08	GASOLINA	R\$ 1,88	NÃO

LOTE 05

ITENS	TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO	SIM/NÃO
01	GASOLINA	R\$ 16,00	NÃO
02	ÓLEO DIESEL	R\$ 66,00	NÃO
03	GASOLINA	R\$ 3,50	NÃO

LOTE 06

ITENS	TIPO DE COMBUSTÍVEL	VALOR UNITÁRIO	SIM/NÃO
01	GASOLINA	R\$ 1,45	NÃO
02	ÓLEO DIESEL	R\$ 4,00	NÃO
03	GASOLINA	R\$ 1,72	NÃO
04	ÓLEO DIESEL	R\$ 2,35	NÃO
05	ÓLEO DIESEL	R\$ 2,38	NÃO

Assim, REQUER desta Secretaria, **QUE SEJAM REAVALIADOS OS VALORES ESTIMADOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2022, ESPECIALMENTE, NOS LOTES E ITENS SELECIONADOS NAS PLANILHAS ACIMA (SIM/NÃO)**, vez que houve aumento no preço dos combustíveis, devendo, portanto, ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), tendo por base o período de 12/2021, quando foi feita a COTAÇÃO DE PREÇO para o processo do Edital de Credenciamento nº 005/2022.

Atenciosamente,

Conceição do Coité/BA, 20 de maio de 2022.

Edna Silva dos Mercês

CNPJ nº 40.937.341/0001-02



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 19/07/2022 09:35

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223305290

RAZÃO SOCIAL EDNA SILVA DAS MERCES 05076621566	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 176.873.174	CNPJ 40.937.341/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.937.341/0001-02

Razão Social: EDNA SILVA DAS MERCES 05076521566

Endereço: 4A R CONJUNTO VIDA NOVA 001 BLOCO / MARIO DA CAIXA /
CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

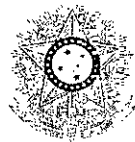
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/07/2022 a 14/08/2022

Certificação Número: 2022071603373464101420

Informação obtida em 19/07/2022 09:34:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDNA SILVA DAS MERCES 05076621566 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.937.341/0001-02

Certidão nº: 22804202/2022

Expedição: 19/07/2022, às 09:31:20

Validade: 15/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDNA SILVA DAS MERCES 05076621566 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.937.341/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDNA SILVA DAS MERCES 05076621566
CNPJ: 40.937.341/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:15 do dia 25/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/07/2022.

Código de controle da certidão: **363F.27C3.131F.618E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 37100 / 2022

Contribuinte: EDNA SILVA DAS MERCES 05076621566

CPF/CNPJ: 40.937.341/0001-02

Inscrição: 003985891

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quito em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 19/07/2022 às 09:27:57

Validade: 17/10/2022



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 2816 - 3542 - 3557



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 34509 / 2022

Contribuinte: EDNA SILVA DAS MERCES 05076621566
CPF/CNPJ: 40.937.341/0001-02
Inscrição: 000985891

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressaltando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 22/03/2022 às 13:12:01
Validade: 20/06/2022



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.
Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 1413 - 4178 - 1340



DETRAN - BA

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAL

00932394086

PLACA	EXERCÍCIO
JQY3A98	2021
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO
2007	2007
NÚMERO DO CRV	



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA	CAT
89503127101	***
MARCA / MODELO / VERSÃO	

RENAULT/MASTER BUS16 DCI

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO MICROONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI
JQY3A98/BA	93YCDDUH57J893984
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL
PRATA	DIESEL

CATEGORIA		CAPACIDADE	
ALUGUEL		*, *	
POTÊNCIA/CILINDRADA		PESO BRUTO TOTAL	
114CV/2463		3.6	
MOTOR	CMT	EIXOS	DOTAÇÃO
G9UA724C035340	5.5	2	16P
CARROCERIA			
NÃO APLICÁVEL			
NOME			
EDNA SILVA DAS MERCEDES			
		CPF / CNPJ	
		050.766.215-66	

LOCAL	DATA
CONCEICAO DO COITE BA	09/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO
*	*	☐ CCTA ÚNICA ☐ PARCELADO
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO ENLHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)
*	*	*
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO OF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGADO PELO SEGURADO (R\$)
*	*	*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SUBCATEGORIA ALUGUEL

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN - PROCEL 131880000

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 03/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CDT Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma da sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

TERMO DE ADESÃO Nº120/2022

Credenciamento número: 005/2022	Processo Adm. Nº: 003/2022
------------------------------------	-------------------------------

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA: EDNA SILVA DAS MERCES 05076621566.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ nº 13.843.842/0001-57, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, inscrito no CNPJ sob nº 30.592.235/0001-80, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** CNPJ nº 11.734.182.0001-40 e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ 11.733.869/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 RG sob nº. 03.856.915-99 e a empresa **EDNA SILVA DAS MERCES 05076621566**, CNPJ nº 40.937.341/0001-02, situado à Rua Conjunto Vida Nova, 001, Mario da Caixa, Conceição do Coité– Ba, credenciada por ato publicado no DOM de 03/02/2022, **Processo Administrativo nº003/2022, Edital de Credenciamento nº 005/2022**, neste ato representada pelo Sr. **EDNA SILVA DAS MERCES**, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 1553754662, emitido(s) por SSP/BA, e inscrito no CPF nº 050.766.215-66 doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a adesão da **CREDENCIADA** para Credenciamento de veículos (com condutor habilitado), para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Ordem de Prestação de Serviços, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Ordens de Prestação de Serviços, será definida pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade;

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência contratual do credenciamento será até **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do ato, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes. Podendo ser prorrogado, conforme a necessidade da Administração.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

Credenciamento nº 005/2022 - fls. 1/7-

Edna Silva
1



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste instrumento de Credenciamento nº 005/2022, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.-

3.2. A tabela deve ser preenchida de acordo com a solicitação de credenciamento, sendo valor total de R\$ 136.528,00 (cento e trinta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais).

LOTE 03					
Item	Especificações	QTD.	Medida	Valor Unitário	Valor Total
2	Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 15 ou 20 passageiros, com ar condicionado, destinado aos usuários de serviços de saúde e diversos, das secretarias do município, com saída de Conceição do Coité - Ba, levando cada usuário ao local estipulado na cidade de destino, com garantia de retorno ao ponto de saída na cidade de origem, com percursos SUPERIORES a 14(quatorze)km (IDA E VOLTA). ROTEIROS: SERRINHA / FEIRA DE SANTANA / SALVADOR E SANTA-LUZ.	85.330	KM	R\$ 1,60	R\$ 136.528,00
TOTAL					R\$ 136.528,00

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O MUNICÍPIO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

4.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02-02- Gabinete do Prefeito		
04.122.002.2034 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	00
03-03 - Secretaria de Administração e Planejamento		
04.122.002.2003 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros	00

Credenciamento nº 005/2022 - fls. 2/7-

Ednei Silva
2



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

15.452.020.2098 MANUTENÇÃO DO DEPART. DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		
04-04 - Secretaria Municipal de Finanças	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros	00
04.123.002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS		
05-05 - Secretaria Municipal de Saúde		
10.305.003.2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
05.12 - Fundo Municipal de Saúde		02 14 55
10.301.003.2022 MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros	
10.302.003.2047 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS		
10.302.003.2026 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA		
10.301.003.2028 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR		
10.302.003.2072 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA UNIDADE MATERNO INFANTIL - UMI		
06 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros	01
06.06 - Fundo Municipal de Cultura		
12.122.002.2007 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
07-07 - Secretaria Municipal de Assistência Social	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros	00 28 29
08.122.002.2040 -MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSIST. E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
07.15 - Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.009.2074 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE		
08.244.009.2100 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
08.244.009.2077 MANUTENÇÃO IMPLEMENTAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		
08.244.009.2201 MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO		
08.244.009.2205 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGDSUAS		
08.244.009.2237 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Credenciamento nº 005/2022 - fls. 3/7-

Edna Silva
3



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

03.243.009.2058 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
08.243.009.2036 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
08.08 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros	00
20.122.002.2004 MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULT, MEIO AMB. E ECONOMIA SOLIDÁRIA		
09.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros	00 42
15.122.002.2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
10.10- Secretaria Municipal de Comunicação e Relações Institucionais	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros	00
24.122.015.2078 MANUTENÇÃO DA SEC. DE COMUNIC. E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
11.11 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo	3.3.9.0.39.00.0000 Outros Serviços Terceiros	00
23.122.002.2231 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERV. E TURISMO		

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data da publicação de abertura do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO;
- encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- apresentar ao MUNICÍPIO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

6.2 Obriga-se ainda:

- a) Poderão participar do credenciamento, veículos que estejam em condições de transportar os passageiros com segurança, tenha realizado vistoria e revisões em conformidade com os Regulamentos do DETRAN;
- b) Os credenciados poderão ser chamados em qualquer horário, seja à noite ou aos finais de semana, conforme as necessidades de cada secretaria;
- c) O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas;
- d) Manter os veículos com equipamentos exigidos pelo Regulamento do DETRAN, bem como caracterizá-los de acordo com suas exigências;
- e) Submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos, sob justificativa formal aprovada pelo DETRAN;
- f) Manter o veículo segundo características aferidas pelo INMETRO-PEM;
- g) Comunicar à Prefeitura a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descumprimento;
- h) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do estimado;
- i) A manutenção do veículo e o combustível serão responsabilidade do proprietário;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela prestadora avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) gerenciar e orientar o credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a atuação da comissão, total ou parcial, de fiscalização do Município não eximirá a PRECREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará de acordo com a Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade, considerará-se definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, sob justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 31 e 82 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei.

10.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Credenciamento nº 005/2022 - fls. 57-

Edna Silva



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

10.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

10.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

10.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

10.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

10.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

10.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa;

10.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;

10.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição;

10.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, conforme previsão legal nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado;

Credenciamento nº 005/2022 - fls. 6/7-

Edna Silva



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - Bahia

11.4. O prestador poderá rescindir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, o edital de credenciamento 005/2022 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Conceição do Coité, Bahia, 03 de fevereiro de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA

Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

Testemunha

Edna Silva das Mercês
EDNA SILVA DAS MERCES 05076621566
CREDENCIADA

Luíza Mynela dos Santos Lima
Matrícula - 101412-1
Testemunha



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Tempo de Novas Conquistas

Listagem de Estoque

Código	Item	UN	Qtde. Contratado	Qtde. Requisitado	Saldo Estoque	Valor
16202	LOTE 03 - ITEM 02 Serviço de transporte veicular com capacidade mínima para 15 ou 20 passageiros, com ar condicionado, destinado aos usuários de serviços de saúde	KM	85330.00	17190.00	68140.00	R\$1,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

PARECER PROJUR L.C. Nº 408/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0538/2022

REF. TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 120/2022

INTERESSADA: EDNA SILVA DAS MERCES 0507662566.

CONTRATO – PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DAS DIVERSAS
SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. -
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-
FINANCEIRO – REVISÃO DE
VALORES CONTRATADOS –
POSSIBILIDADE.

1 – DO RELATÓRIO:

Trata-se de novo requerimento formulado pela empresa contratada **EDNA SILVA DAS MERCES 0507662566**, acerca do reequilíbrio financeiro do Termo de Adesão do Credenciamento nº 120/2022 que tem como objeto o credenciamento de veículos (com condutor habilitado) para atender as necessidades das diversas secretarias do município, conforme especificação constante no edital, sob alegação de que o reequilíbrio financeiro ocorreu em razão dos sucessivos aumentos no valor do combustível.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- I. Requerimento;
- II. Certidões de regularidade fiscal da Requerente;
- III. Termo de Adesão do Credenciamento nº 120/2022;
- IV. Reequilíbrio dos Combustíveis do corrente ano concedido pelo Município.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

A análise do presente parecer discorrerá acerca da legalidade da Revisão do valor do Termo de Adesão do Credenciamento nº 120/2022, celebrado entre esta municipalidade e a empresa Requerente supracitada, que possui como objeto a prestação de serviços para atender as necessidades das diversas secretarias deste município.

Este é o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O instituto do Reequilíbrio econômico-financeiro contratual se faz presente no âmbito dos contratos administrativos, cuja conduta é autorizada por lei e convencionada entre as partes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, possuindo, portanto, previsão legal no Art. 37, XXI da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".
(grifo nosso)

Assim, para dar efetividade ao mandamento constitucional a Lei de licitações, além de estabelecer a necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, estabelece ainda, em quais hipóteses se darão, o reequilíbrio econômico-financeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2013~~

É sobre o que dispõe o art. 65, II, "d" c/c § 5º da Lei nº 8.666/93, vejamos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação entre as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)

§ 5º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso".

Neste diapasão, por força das disposições estabelecidas no art. 65, inc. II, alínea d) e § 5º da Lei nº 8.666/1993, acima transcritos, preserva o valor contratado das flutuações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, ocorridos em momento superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

Assim, é contundente destacar que as normas gerais que regulamentam o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados nos contratos administrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

encontram-se atualmente disciplinados pelo art. 37, XXI da Constituição Federal, bem como no artigo art. 65, II, "d" c/c §5º da Lei nº 8.666/93.

Neste sentido, a busca pelo equilíbrio econômico-financeiro é medida voltada a revisar o valor ajustado em face de variações decorrentes de fatos extraordinários, ocorridos após a formação da equação econômico-financeira, os quais não decorrem de ação ou omissão atribuída à contratada, mas de fatores externos e alheios à sua vontade, que provocam condição de excessiva onerosidade à parte afetada, impondo-se a revisão da contratação para mais ou para menos, conforme o caso.

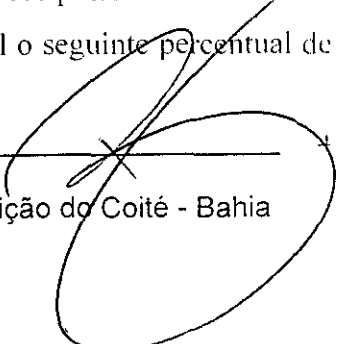
No caso em questão, esta municipalidade firmou, em 03 de fevereiro de 2022, com a Requerente o Termo de Adesão do Credenciamento nº 120/2022 para prestação de serviços para atender as necessidades das diversas secretarias deste município, onde estabeleceram preços e condições.

Ocorre que, no decorrer da vigência do contrato ocorreram fatos imprevisíveis que dificultam a execução do contrato e que, conseqüentemente, afetam o equilíbrio econômico-financeiro contratual, haja vista ter havido um drástico aumento no valor dos combustíveis que incidiram diretamente sobre o referido instrumento contratual, já que o combustível é fundamental para o funcionamento do veículo contratado.

Ademais, vale consignar que a Requerente apresentou os extratos dos balanços econômico-financeiros que foram concedidos pelo Município às empresas fornecedoras de combustíveis, demonstrando que, de fato houve aumento nos valores dos combustíveis que é a fonte de energia do veículo para realizar o serviço contratado, evidenciando o desequilíbrio econômico existente.

No caso em questão, o aumento de preço do combustível utilizado pelo veículo, a gasolina, foi comprovado nos autos do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo concedido pela administração pública municipal o seguinte percentual de reequilíbrio:

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECISÃO

Diante dos recentes aumentos dos preços dos combustíveis e da necessidade e manutenção do contrato nº 120/2022, certificamos a existência de dotação orçamentaria dentro do orçamento para 2022 para o reequilíbrio contratual conforme abaixo:

REEQUILIBRIO				
Contrato	% Reequilíbrio Financeiro	Valor do Reequilíbrio \$	Valor saldo com Reequilíbrio r\$	Valor contrato com Reequilíbrio r\$
120/2022	10,00%	10.902,40	119.926,40	147.430,40

Conceição do Coité 29 de Junho de 2022.


MARCO ANTÔNIO MENDES PASSOS

Secretário Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Pelo presente instrumento fica aditado o contrato abaixo especificado, de acordo com as seguintes cláusulas e declarações:

CONTRATO ADITADO Nº 120/2022 - Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para Credenciamento de veículos (com condutor habilitado), para atender as necessidades das diversas secretarias deste município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 -CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no **CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99.

CONTRATADA: A empresa: **EDNA SILVA DAS MERCES 05076621566**. CNPJ nº 40.937.341/0001-02, situado à Rua Conjunto Vida Nova, 001, Mario da Caixa, Conceição do Coité- Ba, neste ato representada pelo Sr. EDNA SILVA DAS MERCES, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº 1553754662, emitido(s) por SSP/BA, e inscrito no CPF nº 050.766.215-66

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO ADITAMENTO:

1.1 Tem o presente termo a finalidade de reequilibrar o valor do contrato **120/2022**, em **8%** que será o equivalente a **R\$ 10.902,40(dez mil novecentos e dois reais e quarenta centavos)**, considerando a tabela abaixo:

LOTE	ITEM	R\$/KM	R\$/KM COM ADITIVO	Saldo em estoque km	Valor do contrato com reequilíbrio R\$
1	1	1,55	1,7050	-	-
1	2	1,88	2,0680	-	-
1	3	1,55	1,7050	-	-
1	4	1,55	1,0000	-	-
1	5	1,88	2,0680	-	-
1	6	1,88	2,0680	-	-
1	7	1,55	1,7050	-	-
1	8	1,88	2,0680	-	-
2	1	16,00	17,6000	-	-
3	1	1,45	1,5950	-	-
3	2	1,60	1,7600	68.140,00	119.926,40
4	1	1,55	1,7050	-	-
4	2	1,88	2,0680	-	-
4	3	1,55	1,7050	-	-
4	4	1,55	1,7050	-	-
4	5	1,88	2,0680	-	-
4	6	1,88	2,0680	-	-
4	7	1,55	1,7050	-	-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

4	8	1,88	2,0680	-	-
5	1	16,00	17,6000	-	-
6	1	1,45	1,5950	-	-
6	3	1,72	1,8920	-	-
0	1	-	0,0000	-	-
0	1	-	0,0000	-	-
Total R\$				119.926,40	

% Reequilíbrio financeiro	Valor do reequilíbrio R\$	Valor saldo com reequilíbrio R\$	Valor contratado com reequilíbrio R\$
8%	10.902,40	119.926,40	147.430,40

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

2.1 Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

3.1 Este contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito administrativo e civil pertinentes.

Assim ajustados, firmam este aditamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro de Conceição do Coité para dirimir qualquer questão dele advinda.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Conceição do Coité/BA., 19 de julho de 2022

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA

CONTRATADO:

Edna Silva das Mercês
EDNA SILVA DAS MERCES 05076621566

TESTEMUNHAS:

Isabel Cristina de O. e Silva
NOME/CPF: Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

Jucineia da Silva Batista
Matrícula - 9495/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****I TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO**

CONTRATO ADITADO Nº 120/2022 - CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A ADESÃO DA CREDENCIADA PARA CREDENCIAMENTO DE VEÍCULOS (COM CONDUTOR HABILITADO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ. CNPJ SOB Nº 13.843.842/0001-57.

CONTRATADA: A EMPRESA: EDNA SILVA DAS MERCES 05076621566. CNPJ Nº 40.937.341/0001-02.

OBJETO DO ADITAMENTO: TEM O PRESENTE TERMO A FINALIDADE DE REEQUILIBRAR O VALOR DO CONTRATO 120/2022, EM 8% QUE SERÁ O EQUIVALENTE A R\$ 10.902,40(DEZ MIL NOVECIENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), CONSIDERANDO A TABELA ABAIXO:

% REEQUILÍBRIO FINANCEIRO	VALOR DO REEQUILÍBRIO R\$	VALOR SALDO COM REEQUILÍBRIO R\$	VALOR CONTRATADO COM REEQUILÍBRIO R\$
8%	10.902,40	119.926,40	147.430,40

CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA., 19 DE JULHO DE 2022